

Ofício-Circular X-7/91, de 04/11 - Direcção de Serviços de Cobrança do IRS

Pagamento em , prestações do IRS respeitante a 1990 Ofício-Circular X-7/91, de 04/11 - Direcção de Serviços de Cobrança do IRS

Razão de ser das instruções

Com referência ao ano de 1989, por questões de ordem técnica relativas à implementação dos procedimentos de cobrança, foi autorizado um esquema especial simplificado de pagamento em prestações, alternativo ao regime geral previsto no Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro, tanto para o IRS como para o IRC.

Algumas das razões que presidiram à decisão de simplificar o regime de pagamento em prestações ainda se mantêm, tanto no que se refere aos procedimentos de cobrança como no que respeita à prestação de garantias e delegação de competências para a apreciação dos pedidos, pelo que o assunto foi de novo submetido à apreciação de S^a Ex^a o Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, que, por despacho de 91.10.28, sancionou os seguintes procedimentos aplicáveis a todas as liquidações com pagamento de IRS de 1990:

Regime especial de pagamento em prestações do IRS de 1990

I. Regime especial de pagamento em prestações:

a) Dispensa de prestação de qualquer garantia ou caução e da prova da situação económica. do requerente;

b) IRS de 20 000\$00 a 100 000\$00 - 2 prestações mensais

IRS de 100 001\$00 a 500 000\$00 - 3 prestações mensais

IRS superior a 500 000\$00 - 4 prestações mensais

c) Os Juros de mora são contados sobre o montante de cada prestação desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao mês em que ocorrer o respectivo pagamento.

Regime Geral

II. Regime geral de pagamento em prestações:

0 previsto no Decreto-Lei nº 492/88, de 30 de Dezembro.

Delegação de competências para apreciação dos pedidos

III. Delegação de competências:

Independentemente do regime de prestações que venha a requerido, foi delegada a competência para apreciação dos pedidos nos termos seguintes:

IRS até 3 000 000\$00 - Directores Distritais de Finanças ou Directores Adjuntos;

IRS de 3 000 001\$00 a 5 000 000\$00 - Director de Serviços de Cobrança do SAIR;

IRS de 5 000 001\$00 a 10 000 000\$00 - Subdirectores - Gerais do SAIR

IRS de 10 000 001\$00 a 15 000 000\$00 - Director-Geral

Requerimentos e montante das prestações

IV - Requerimentos, documentos e formas de pagamento

No que refere a requerimentos, montante de cada prestação, arredondamentos, documentos e formas de pagamento mantém-se em vigor o nº 4 do Cap. I do Ofício - Circular nº X-1/90 e todo o seu Capítulo III.

Direcção - Geral das Contribuições e Impostos, 4 de Novembro de 1991

O director-geral,

Manuel Jorge Pombo Cruchinho